Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2389/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7190/2013
PROTOCOLO	: 1413931
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: HÉLIO TOSHIITI SATO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: TERMO ADITIVO N. 1 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2013
EMPRESA CONTRATADA	: R & A EDITORA JORNALISTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 2/2013
OBJETO	: ALTERAÇÃO NO VALOR INICIAL, BEM COMO A PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MAIS 8 (OITO) MESES.
VALOR INICIAL	: R$ 46.200,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa R & A Editora Jornalística Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época.

O objeto do aditivo é a alteração no valor inicial, bem como a prorrogação dos serviços por mais 8 (oito) meses, o valor acrescido será de R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 5047/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 2/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 5263/2014, entendendo pela legalidade e regularidade do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR. JOAOMJR n. 16329/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Vicentina/MS e a empresa R & A Editora Jornalística Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Hélio Toshiiti Sato, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 28 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs